

**PROJETO DE LEI N.º , de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)**

**Altera a composição do Tribunal
Regional do Trabalho da 17ª Região e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES, tem sua composição alterada de 12 (doze) para 13 (treze) Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, é criado, no Tribunal mencionado no *caput* do artigo anterior, um cargo de Juiz do Tribunal, a ser provido em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.



9BEE9C71

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	10 (dez)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	5 (cinco)



9BEE9C71

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CSJT e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o qual, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, amplia de 12 para 13 Juízes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região, criando 1 (um) cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador), 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, e 5 (cinco) cargos em comissão, nível CJ-3, nos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do aludido Tribunal, com sede na cidade de Vitória-ES.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 77, IV, da Lei n.^o 12.465/2011. Na Sessão de 4 de agosto de 2015, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito n^o 0001724-49.2012.2.00.0000, a criação dos cargos acima discriminados, pois a mesma atende, simultaneamente, aos limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 e as regras para criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário constantes da Resolução n^o 184, de 6.12.2013, de autoria daquele Conselho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região, com a atual composição de 12 (doze) Juízes de Tribunal (Desembargadores), enfrenta dificuldades no cumprimento da Lei n^o 11.986, de 27 de julho de 2009 que, no parágrafo único de seu artigo 2º, determinou a divisão da Corte em Turmas de Julgamento com quatro membros cada uma.

Alega que, não obstante tal determinação, à exceção do Presidente do Tribunal, apenas onze magistrados recebem distribuição de processos. O Presidente do Tribunal compõe e preside a 2^a Turma, mas não participa da distribuição dos processos, enquanto o Vice-Presidente compõe e preside a 3^a Turma e ainda participa da distribuição dos processos.

Assere que, em razão dos afastamentos legais dos Juízes do Tribunal (Desembargadores), o Tribunal registra uma média mensal de requisições de juízes de primeira instância em torno de três por turma, correspondendo a aproximadamente 108 (cento e oito) requisições por ano. Por consequência, a constante convocação de Juízes de 1º Grau para as sessões de 2º Grau de jurisdição termina por impor sobrecarga à Primeira Instância.

Argumenta que a composição atual da Corte impede que se atribuam ao Presidente e ao Vice-Presidente as funções inerentes à Administração do Tribunal e às atividades correicionais, devido à necessidade de composição do quórum das Turmas. Em razão disso, o magistrado investido na função de Presidente do TRT da 17^a Região tem acumulado, ao longo dos anos, atividades administrativas e de Corregedoria sem poder contar com o apoio do Vice-Presidente, que, por receber distribuição processual, finda por dedicar-se exclusivamente ao trabalho jurisdicional.



9BEE9C71

A convocação dos Juízes Titulares de Varas do Trabalho para atuar nos Tribunais prejudica sobremaneira a prestação jurisdicional na Primeira Instância, atrasa a pauta de instrução e julgamento e contribui para o aumento da taxa de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, contrariando o princípio constitucional da razoável duração do processo e do interesse público.

Com efeito, a alteração constante do quórum de julgamento potencializa o risco de oscilação da jurisprudência, o que compromete a segurança jurídica da prestação jurisdicional e contribui para a proliferação dos recursos à instância superior.

A situação é agravada pela vedação à interrupção da atividade jurisdicional nos Tribunais de Segundo Grau, bem como pela impossibilidade de convocação de substitutos para Desembargadores afastados por menos de trinta dias.

O incremento de um cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador) na composição do TRT da 17ª Região certamente propiciará a correção da composição das Turmas de Julgamento, adequando-as aos limites fixados pela Lei nº 11.986/2009, ao mesmo tempo em que permitirá expressivo ganho de produtividade nos julgamentos, na estabilidade da jurisprudência, além de contribuir com a agilidade processual, bem como permitirá que o Vice-Presidente volte a exercer, exclusivamente, o cargo de direção que ocupa, cumprindo disposição regimental do Regional.

Considerada a viabilidade de ampliação da composição do Tribunal em mais um cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador), conforme proposto, torna-se necessária a respectiva criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão a fim de dar suporte à nova situação administrativa do TRT da 17ª Região. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovou a proposta daquele Regional por atender aos preceitos da Resolução nº 63/2010 – CSJT. Assim, o presente projeto de lei encontra-se alinhado às regras de padronização administrativa e de pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho, as quais permitem estabelecer uma estrutura mais ágil e viabilizar a modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento de serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico e Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Ademais, com a finalidade de atender determinação da sobredita Resolução - CSJT nº 63/2010, o TRT da 17ª Região deverá proceder à devolução de servidores cedidos por órgãos públicos que não integrem as carreiras judiciárias federais, o que implicará em dificuldade na manutenção da adequada prestação jurisdicional, sendo imprescindível a recomposição do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

O cargo de Juiz de Tribunal (Desembargador), os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão, todos aprovados conforme Parecer de Mérito do Conselho Nacional de Justiça já referido, resultaram de rigorosa e exaustiva análise do pleito, à luz de toda a legislação pertinente, incluindo o acurado exame de dados estatísticos e dos aspectos orçamentários e financeiros. Nesse sentido, a decisão que aprovou o encaminhamento da pretensão a essa Casa Legislativa avalizou a necessidade de que o Regional possa contar com a efetivação da medida apresentada, indispensável ao seu funcionamento, até mesmo como forma de viabilizar a razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal.

Com essas considerações, e ressaltando que a medida aqui proposta resultará em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à



9BEE9C71

apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



9BEE9C71